



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS ITAPINA**

**PORTARIA Nº 338, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA**, nomeado pela Portaria nº 1987 de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais, considerando a portaria do Reitor/Ifes nº 2115 de 31/11/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, horário especial de funcionamento no Campus Itapina do Ifes, das 7h às 13h horas, **no período de 3 a 21 de janeiro de 2022**, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Art. 2º O Campus Itapina deverá enviar à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, até o dia 31/03/2022, os seguintes documentos:

- I - relatório contendo informações sobre a economia obtida durante o período do horário especial de funcionamento, discriminando as informações no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores;
- II - relatório contendo avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores, decorrentes da adesão ao horário especial de funcionamento no período estipulado.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

- I - participação em cursos de capacitação.
- II - compensação das horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 17 de Janeiro a 30 de junho de 2022.

Art. 4º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30/06/2022, por meio de:

- I - participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.
- II - participação em cursos à distância às expensas do servidor.
- III - participação em cursos gratuitos e/ou à distância oferecidos pelo Cefor, escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II, do Art. 4º.

§ 4º No período que for destinado à compensação do horário especial de funcionamento ficará impossibilitado o acúmulo de banco de horas, sendo o tempo excedente da jornada de diária de trabalho do servidor priorizado para a compensação do horário especial de funcionamento.

Art. 5º Caberá à chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 6º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Portaria, devendo os servidores efetuar a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 7º Fica vedada a alteração do regime de trabalho dos servidores que aderirem ao horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores que aderirem ao horário especial de funcionamento somente poderá ser autorizada a partir do dia 03/02/2022.

Art. 8º Em caso de imperiosa necessidade institucional, à chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 9º Os servidores em contrato de designação temporária, deverão observar a data de término de seus contratos, sendo este o prazo limite para a compensação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 03 de janeiro de 2022.

**FABIO LYRIO SANTOS**  
Diretor Geral